

Lei não é expressão escrita do Direito

WALTER CENEVIVA
Da equipe de articulistas da Folha

A Constituinte foi instalada. Criará a Constituição, que é uma lei especial, por isso chamada de Lei Maior, escrita em maiúsculas. Embora seja o parâmetro, o modelo para todos os textos legislativos do país, não podemos esquecer que a Constituição não passa de mais uma lei. Sendo lei, é a expressão de direitos e obrigações, elaborados e reconhecidos por uma sociedade política. Foi a filósofa Marilena Chauí quem considerou essa definição, em comentário publicado nesta Folha, que, de tão bom, guardei.

Repensei a formulação de Chauí ao cogitar do movimento constitucionalista brasileiro de 87, agora iniciado. A futura Constituição deverá exprimir a nova estrutura fundamental do Estado e a garantia dos direitos do cidadão perante um Estado democrático. O fato da reestruturação detonou o repensar: a definição da filósofa vale ou tem possibilidade de valer, no período de vida democrática. Na ditadura, nem a elaboração cabe à sociedade política, nem a sociedade é capaz do efetivo reconhecimento da lei enquanto tal, mas é impelida pelo temor da força que há por trás dela.

Na ditadura, a lei é criada, muda, extinta ao sabor das conveniências dos governantes. Sua geração vem da força. Convindo aos que têm o dedo no gatilho (o de verdade, não o salarial), a lei é mantida. Deixando de convir, passa por todas as modificações imagináveis. Os disfarces são muitos. Contudo, o verdadeiro objetivo das leis mutáveis no totalitarismo é a manutenção do poder. Marilena o reconhece, em seu comentário, ao dizer que nos regimes militares a apropriação privada das leis ou do poder e a abolição dos direitos atingem seu ponto mais alto.

Em tempos de democracia plena, cabe questionar o verdadeiro significado da lei enquanto expressão escrita do Direito. Começo por reconhecer a feição conservadora das elites dominantes, que a elaboram, gerando defasagem permanente em relação à realidade social.

Se a Chauí estiver inteiramente certa, a Constituição de 87/88 expressará direitos e deveres aceitos por toda a comunidade brasileira, que —através de seus representantes— elaborará o novo texto.

Paro, contudo, numa encruzilhada lógica. Para quem reclama a pureza da Assembléia Constituinte não congressual, tudo está perdido. Nesse ângulo, o texto que será afinal promulgado não ecoará a voz da sociedade porque faltará legitimidade, para representação do povo, aos seus criadores.

Mas, mesmo que se ponha de lado essa crítica, representarão tais pessoas a totalidade da população ou apenas uma parte dela? Desconto, desde logo, os senadores eleitos anteriormente ao processo constituinte, dos quais sequer se pode dizer que receberam mandato constituinte congressual. É evidente que não serão a voz do povo no Congresso constituinte, muito embora tenham contribuído com seu voto para a criação da própria Constituinte.

Deixadas ainda de parte tais questões, o texto da nova Lei Maior será votada por representantes de uma faixa horizontal, situada no nível superior da capacidade econômico-financeira do povo brasileiro. Assim é porque as leis ainda são criadas, aplicadas e defendidas por uma elite. Aliás, sempre foi assim, tanto no capitalismo quanto nos regimes socialistas. Nesses, a única diferença está na elite típica da burocracia política. A futura Constituição expressará, sob essa perspectiva, quanto foi reconhecido pelas classes dominadoras.

Com algum realismo pessimista, retorno à definição considerada por Marilena Chauí para propor sua reformulação: a lei é expressão dos direitos e obrigações elaborados e reconhecidos por certos segmentos da sociedade e impostos a todos os outros. A futura Constituição também será assim.

FOLHA DE SAO PAULO